

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### DECRETO N 1/2022

16 de fevereiro de 2022.  
DECRETO N° 001/2022

Institui as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Grossos/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN APROVA E O SEUPRESIDENTE, VEREADORFABYELLYSON PEREIRA GOMES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃOCONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTEDECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam instituídas na Câmara Municipal de Grossos/RN as Sessões Itinerantes, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 2º As Sessões Itinerantes são SessõesOrdinárias realizadas fora de sua sede, em substituição a estas, nos mesmos dias e horários.

Art. 3º As Sessões Itineranteserão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias, exceto no que dispuser o presenteDecreto Legislativo.

Art. 4ºAs Sessões Itinerantesserão realizadas nas mediações do Município.

§ 1ºProgramação De Sessões Itinerantes já pré-estabelecidas são:

Terça 15/02 - Leitura Anual;

Sexta 18/02 - 1ª Sessão anual, local bairro Boa Esperança;

Sexta 25/02 - 2ª Sessão anual, local bairro Coqueiros;

Sexta 04/03 - 3ª Sessão anual, local bairro São Jose;

Sexta 11/03 - 4ª Sessão anual, local Comunidade de Pernambuquinho;

Sexta 18/03 - 5ª Sessão anual, local Comunidade de Valença.

Art. 5ºCaberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial parao local da Sessão Itinerante e determinar os recursosnecessários par a sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 6ºSerão realizadas 6 (seis) Sessões Itinerantes convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7ºA Tribuna Livre, para as Sessões Itinerantes terá seu tempo de 5 (cinco) minutos, para cada orador, no máximo, 3 (três) entidades e/oulideranças, previamente inscritas, legalmente constituídas e representativas da região onde for realizada.

Art. 8ºEste Decreto Legislativo entrará em vigorna data de sua publicação.

Art. 9ºRevogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Trazemos à apreciação dos nobres e ilustresVereadores desta Colenda Casa de Leis, o presente Projetode Decreto Legislativo que institui as Sessões Itinerantesda Câmara Municipal.

As Sessões Itinerantes nada mais são do que SessõesOrdinárias, e por isso suas realizações devem acontecer às sextas-feiras, com início às 9 horas da manhã; apenas quedeixarão de ser realizadas na sede do Poder Legislativo, para serem realizadas nas mediações do município.

O escopo de tal intento é fazer com que toda a população possa ter acesso às sessões da Câmara Municipal e tenha a oportunidade de conhecer o trâmite de um parlamento.

Além de conhecer o trabalho de cada vereador, esta é, a nosso ver, uma forma de se democratizar os espaços públicos, abrindo a possibilidade da participação maisampla de todos os segmentos que compõem a comunidadelocal.

Ressalte-se que, para facilitar as reivindicações dos moradores das localidades onde serão realizadas as Sessões Itinerantes, estamos propondo tempo destinado à Tribuna Livre, de 05 minutos, para cada orador, e a possibilidade de oportunidade para 3 oradores, representantes de três instituições e/ou liderançasdiferentes.

Colocando-nos à disposição dos nobres para a apresentação de sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento da propositura, que reputamos de vitalimportância para o processo democrático em que vivemos, registramos desde logo nossos agradecimentos e subscrevemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN, 16 de fevereiro de 2022.

FABYELLYSON PEREIRA GOMES  
Presidente da Câmara Municipal de Grossos/RN

**Publicado por:** FABYELLYSON PEREIRA GOMES  
**Código Identificador:** 07768857